

mento, nacionalidade, situação laboral presente, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico).

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso

c) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

d) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto VI do presente edital e que sejam considerados relevantes para as áreas disciplinares em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

VIII.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VIII.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

O júri tem a seguinte constituição:

Professor Doutor José Joaquim Dinis Reis, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Professor Doutora Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Professor Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, Professor Catedrático do Departamento de Economia da Universidade de Évora.

Professor Doutor José António Correia Pereirinha, Professor Catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor António Augusto de Ascensão Mendonça, Professor Catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da antiga Universidade Técnica de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior de Economia e Gestão, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

1 de outubro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luis Correia Duque*.

207291997

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 13018/2013

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 10384/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos, Técnicos e Financeiros do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear do Superior Técnico, previsto no n.º 3, alínea e) do artigo 89.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo constitui cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que a licenciada Carla Sofia Antunes Dias Tristão, Técnica Superior no IST, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 89.º do Regulamento e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio a licenciada Carla Sofia Antunes Dias Tristão, Coordenadora dos Serviços Administrativos, Técnicos e Financeiros do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear, do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do presente despacho.

9 de agosto de 2013. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

207293438

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13019/2013

No uso da competência que me foi conferida pelo disposto no artigo 92.º n.º 1, alínea t) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 10.º n.º 2, alínea s) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008) e ouvidos o Conselho Geral e o Colégio de Diretores, determino o seguinte:

1.º É criada a Escola Doutoral da Universidade Nova de Lisboa, que se denomina “NOVA Escola Doutoral”.

2.º A NOVA Escola Doutoral tem como missão garantir a qualidade, promover a interdisciplinaridade e assegurar a internacionalização dos programas doutorais de toda a Universidade.

3.º Compete à NOVA Escola Doutoral:

a) Contribuir para que a formação doutoral da NOVA seja reconhecida como excelente, a nível nacional e internacional;

b) Divulgar e promover as atividades da Escola e zelar pela sua qualidade;

c) Promover a realização de formação complementar aos estudantes do terceiro ciclo de estudos e aos orientadores, reforçando a sua formação pessoal e profissional, designadamente através de cursos de formação transversal, conferências, seminários e workshops.

d) Organizar atividades científicas e académicas que promovam a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, criando um espaço aberto de discussão e criatividade;

e) Projetar externamente os programas de doutoramento da Universidade a nível nacional e internacional, de forma a reforçar a imagem da Universidade.

f) Fomentar a partilha das melhores práticas entre os programas doutorais, nomeadamente através da promoção de mecanismos de atração e recrutamento dos melhores estudantes no plano nacional e internacional e de mecanismos de garantia de qualidade e de avaliação internacional, dinamizando a interação com a Sociedade e com as Empresas;

g) Promover a cooperação interinstitucional, a nível nacional e internacional.

4.º A coordenação da NOVA Escola Doutoral será assegurada por:

a) Um membro da Equipa Reitoral, designado pelo Reitor, que dirigirá;

b) Um membro designado pelo Reitor, que coadjuvará;

c) Nove membros do corpo docente ou investigador, um por cada unidade orgânica, designados pelos respetivos Diretores.

5.º Os mandatos dos membros da NOVA Escola Doutoral têm a duração de três anos.

6.º A coordenação da NOVA Escola Doutoral ouvirá, a título consultivo, estudantes do terceiro ciclo de estudos.

1 de outubro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207292596

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 13020/2013

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, que estabelece o quadro jurídico da atribuição de graus académicos e diplomas por parte das instituições de ensino superior, define com base na adoção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS), os objetivos e as condições para a atribuição do grau de mestre, os quais são assumidos no presente Regulamento.

Dando cumprimento ao disposto na lei, o presente Regulamento define um conjunto de princípios e regras gerais a que deve obedecer a atribuição do grau de mestre pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Assim, decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 172.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos do IPCA, aprovo, ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, o Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrados do IPCA, tendo por base a deliberação do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico das duas Escolas do IPCA, e o parecer favorável do Conselho Académico do IPCA.

São revogados todos os Regulamentos de Mestrado do IPCA atualmente em vigor.

13 de setembro de 2013. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Funcionamento e Avaliação dos Cursos de Mestrados do IPCA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e demais legislação aplicável, designadamente no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos ministrados na Escola Superior de Gestão (ESG) e na Escola Superior de Tecnologia (EST), que sejam da exclusiva responsabilidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), doravante designados por cursos de Mestrado, cuja estrutura curricular e plano de estudos adequado ao processo de Bolonha estão publicados na 2.ª série do *Diário da República*, e disponíveis no site do IPCA.

2 — Este Regulamento só se aplica aos cursos de Mestrado ministrados no âmbito de consórcios ou de parcerias de que o IPCA faça parte, desde que não seja incompatível ou por remissão.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos de mestrado

Artigo 3.º

Objetivos e competências

O grau de mestre comprova o nível aprofundado de conhecimento científico de natureza teórica e prática e das suas aplicações na área de estudo, orientado por uma perspetiva constante de investigação aplicada e de desenvolvimento dirigido à compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica e uma aprendizagem ao longo da vida, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

Organização e duração

1 — Os cursos de Mestrado dividem-se em duas partes e integram:

a) Uma parte letiva ou curricular, designada por curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

b) Uma dissertação ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde um mínimo de 30 créditos;

2 — Os cursos de Mestrado do IPCA têm a duração de três ou quatro semestres letivos, consoante o plano de estudos do respetivo curso, estruturados da seguinte forma:

a) Os dois/três primeiros semestres referem-se exclusivamente à parte letiva ou curricular;

b) O(s) restante(s) semestre(s) destina(m)-se à elaboração de uma dissertação ou projeto de natureza profissional original especialmente realizado para este fim, ou à realização de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

3 — Os cursos de Mestrado do IPCA são regidos pelo sistema de unidades de crédito ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).

4 — O número de créditos ECTS de cada plano de estudos dos cursos de Mestrado é o que está previsto no Despacho de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre de cada mestrado do IPCA publicado na 2.ª série do *Diário da República* e disponível no site do IPCA.

Artigo 5.º

Funcionamento dos Cursos

1 — Será fixado pelo Presidente do IPCA, sob proposta do Diretor da Escola, ouvida a comissão diretiva do mestrado, o número de vagas, bem como o mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do Curso de Mestrado, que será publicitado no respetivo Edital de abertura de cada edição do Curso, a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Por decisão do Presidente do IPCA, sob proposta do Diretor da Escola ouvida a comissão diretiva do mestrado, poderão ser criadas vagas supranumerárias.

3 — As unidades curriculares que constam do plano curricular do respetivo curso de Mestrado são lecionadas por doutores, especialistas ou mestres, professores do IPCA ou de outras instituições de ensino superior, e doutores, mestres ou especialistas externos, de reconhecido mérito, mediante aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

4 — A abertura de unidades curriculares opcionais que possam estar previstas no plano de estudos estará dependente de um número mínimo de estudantes inscritos, a determinar pelo Diretor da Escola, mediante proposta da Comissão Diretiva do Mestrado.

5 — A data da entrada em funcionamento de cada edição do curso de Mestrado será publicitada no respetivo Edital de abertura, sob proposta do Diretor da Escola, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização e ouvida a Comissão Diretiva do Mestrado.

6 — O regime de funcionamento (diurno ou pós-laboral) será publicitado no respetivo Edital de abertura, devendo ser explicitamente mencionada a necessidade de exceções ao regime para a realização de atividades letivas que não possam ser asseguradas de outro modo.

7 — O local de realização do Curso será publicitado no respetivo Edital de abertura, sendo por norma as instalações das Escolas do Instituto